



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 04/2023

**DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO
PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-
2027 DO MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.006 de 23 de março de 2023 e conforme Resolução 03/2023, publicada em Diário Oficial na data 29 de março de 2023, que cria a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. O processo destina-se à escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Tibagi-PR, para cumprimento do mandato 2024-2027, regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR.

Art. 2. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, mediante nova escolha.

Art. 3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4. São direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I – Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II – Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III – Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- IV – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V – Manter conduta compatível com a natureza da função desempenhada;
- VI – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as Autoridades constituídas, quando necessário;
- VII – Ser assíduo e pontual;
- VIII – Tratar as pessoas com respeito;
- IX – Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do Colegiado do Conselho Tutelar

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do Colegiado do Conselho Tutelar;

X - Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área; e

XII - Interferir, dentro de suas atribuições, no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

Art. 5. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.465,52 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 6. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo com a carga horária de 40 horas semanais, durante o horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.006/2023, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão.

§1. Por dedicação exclusiva entende-se que não deva ter qualquer vínculo empregatício seja formal ou informal, bem como estágios durante o período de atuação do cargo de conselheiro.

§2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício e/ou estatutário com o Município.

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7. O processo seletivo é composto de 04 (quatro) etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Teste de conhecimentos específicos;
- III – Divulgação das candidaturas;
- IV – Pleito Eleitoral.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 8. Poderão concorrer a escolha para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município de Tibagi, há pelo menos dois (02) anos;
- IV - Pleno exercício dos direitos políticos;
- V - Ter experiência na área da criança e do adolescente devidamente comprovada,

através de formulário próprio no Anexo II neste Edital. Será considerada como experiência:

- Atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro de trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de

2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 1 (um) ano.

VII - Comprovar escolaridade mínima de ensino médio;

VIII - Ter noções básicas de informática, com apresentação de diplomas/certificados, ou com comprovação auto declaratória, em Anexo neste Edital;

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

X- Não ter sido exonerado do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

Art.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art.11. As inscrições estarão abertas a partir do **dia 03 de abril até o dia 28 de abril** de 2023, podendo ser realizada de **segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas**, de forma presencial, no seguinte endereço: Centro Municipal de Atendimento Especializado – (CMAEE) Rua Machadinho nº 323, Centro, Tibagi-PR.

Art. 12. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá apresentar:

a) Formulário de Inscrição, o qual declara atender às condições exigidas para inscrição e se submete às normas deste Edital, conforme consta no **(Anexo I)**;

b) Original e Fotocópia da Carteira de identidade;

c) Original e Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Original e Fotocópia do Título de Eleitor;

e) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

f) Certidão Cível e Criminal emitida pelo Cartório da Comarca de Tibagi ou de residência do candidato nos últimos 05 (anos) anos.

g) Original e Fotocópia do comprovante de residência do candidato, com comprovação de residência, de no mínimo 02 (anos), no Município de Tibagi.

h) Declaração comprobatória de experiência na área da criança e do adolescente, conforme descrito no Art. 8, item V deste Edital **(Anexo II)**.

i) Original e Fotocópia do comprovante de escolaridade, com comprovação mínima de ensino médio completo;

j) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

k) Apresentar Quitação com as obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino).

l) Apresentar certificado e/ou auto declaração, que possui noções básicas de informática, em **(Anexo III)** deste edital.

3



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

m) Declaração de que o candidato não foi penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar, conforme **(Anexo IV)** deste Edital.

n) Declaração que o candidato não foi exonerado de cargo público (para servidores públicos), conforme **(Anexo V)** deste Edital.

§1. Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada a procuração com reconhecimento de firma do requerente.

§2. A falta de informações, documentos solicitados e documentos ilegíveis acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, a prova ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nas provas ou documentos apresentados;

DO RECURSO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A relação nominal dos candidatos inscritos ou não, será publicada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal com cópia para o Ministério Público, até a data de 05 de maio de 2023.

Art. 15. Dos indeferimentos caberá recurso. O candidato que desejar interpor recurso, deverá fazê-lo através do e-mail do CMDCA: cmdca@tibagi.pr.gov.br, no período **das 17 horas do dia 05 de maio de 2023 até às 17 horas do dia 07 de maio de 2023**.

Art. Recursos enviados após o período estipulado pelo art. 15 deste Edital serão desconsiderados.

Art. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 16 A conclusão e as informações da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão mantidas em sigilo, dando-se notícia somente ao interessado, que requererá por escrito.

Art. 17 A lista oficial com a homologação das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o Teste de Conhecimentos será publicada em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal no **dia 09 de maio de 2023**.

CAPITULO II

DO TESTE DE CONHECIMENTOS

Art. 18 O teste de conhecimentos terá caráter eliminatório, será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi e constará sobre: a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações; a Lei 12.594/2012 que dispõe sobre o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), Resoluções de 2010 a 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e suas alterações; a Lei Federal nº 13.811/2019 que confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil; a Lei Federal nº 14.344/2022 que cria mecanismos

4

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente (Lei Henry Borel); a Lei Federal nº 13.010, de 26 de Junho de 2014 (Lei Menino Bernardo, conhecida como Lei da Palmada); e as Legislações Municipais: Lei nº. 2.960 de 21 de setembro de 2022 que cria a Rede de Proteção de Enfrentamento as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente, a mulher, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência no município de Tibagi e dá outras providencias (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/t/tibagi/lei-ordinaria/2022/296/2960/lei-ordinaria-n-2960-2022-institui-a-rede-de-protecao-de-enfrentamento-as-situacoes-de-violacao-dos-direitos-a-crianca-e-ao-adolescente-a-mulher-a-pessoa-idosa-e-a-pessoa-com-deficiencia-no-municipio-de-tibagi-e-da-outras-providencias?r=p>); a Resolução 01/2018 que dispõe sobre o Protocolo Municipal dos Procedimentos de Depoimento Especial e Escuta Especializada (em Diário Oficial - Ano VI, Edição nº 893 de 17/08/2018 - <https://tibagi.pr.gov.br/upload/diarios/0893-2018-17-08-2018.pdf> a Resolução Conjunta 02/2019 que dispõe sobre o Protocolo de Atendimento Integrado do Sistema Municipal de Garantia de Direitos e Acompanhamento Sociofamiliar (em Diário Oficial - Ano VII, Edição nº 1180 de 28/11/2019 - https://www.tibagi.pr.gov.br/upload/diarios/15749720641180_signed.pdf

Art. 19. O teste de conhecimentos específicos avaliará a capacidade de entendimento do texto legal.

Art. 20. O teste de conhecimentos será composto por 30 (trinta) questões objetivas e 01 (uma) questão dissertativa. As questões objetivas terão valor de 3,00 pontos cada, e a questão dissertativa, terá valor de 1,00 ponto, totalizando 100 pontos as 31 questões.

Art. 21. As questões objetivas terão 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e apenas 1 (uma) resposta será considerada correta.

Art. 22. As questões objetivas e a dissertativa serão de caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do teste de conhecimentos.

Art. 23. O candidato que não for aprovado no teste de conhecimentos estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 24. Serão considerados na correção da questão dissertativa os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PESO
Adequação à proposta	0,25
Conteúdo do texto	0,25
Coerência e coesão textual	0,25
Linguagem (Organização Sintática e normal gramatical)	0,25
TOTAL DE PONTOS DA QUESTÃO DISSERTATIVA	1,00

Art. 25. Será desclassificado o candidato que na questão dissertativa não apresentar uma ou mais das seguintes condições:

- I. não for escrito com caneta azul ou preta;
- II. apresentar nome, assinatura, rubrica ou outras formas de identificação no espaço destinado ao texto;
- III. apresentar texto escrito com letra ilegível ou feito em forma de desenhos, números ou

5



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

outras formas não compatíveis com o tipo de texto solicitado;

IV. apresentar espaçamentos fora do normal entre palavras e no final das linhas ou desrespeitar as linhas da versão definitiva;

V. não for escrito na folha de versão definitiva;

VI. não apresentar o tipo de texto solicitado;

VII. apresentar fuga à temática proposta;

VIII. não apresentar o texto em língua portuguesa\Brasil.

Art. 26. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar o teste de conhecimentos, podendo ausentar-se da sala de aplicação, após decorrido 02 (duas) horas da hora inicial.

§1. O caderno de questão NÃO poderá ser levado pelo candidato em nenhum momento.

Art. 27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação do teste de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de teste.

Art. 28. O teste de conhecimentos será aplicado na data de **25 de junho de 2023**, com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (SEMEC), no endereço Rua Desembargador Mercer Júnior, 1420 - Centro.

§1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização do teste de conhecimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará as alterações, em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal, com antecedência.

§2. Em hipótese alguma, haverá aplicação do teste fora do local e horário determinado em Edital ou segunda chamada para os testes.

Art. 29. É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal as eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do teste de conhecimentos.

Art. 30. Os candidatos deverão comparecer ao local do teste de conhecimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente e de documento oficial de identidade (com foto).

Art. 31. O candidato poderá levar consigo garrafa de água, desde que seja em material transparente e sem o rótulo de identificação.

Art. 32. O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimentos para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

Art. 33. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que:

I - Não estiver presente na sala ou no local de realização do teste de conhecimentos no horário determinado para o seu início.

II - For surpreendido, durante a realização do teste de conhecimentos, em comunicação com outro candidato.

III - For surpreendido durante a realização do teste de conhecimentos utilizando: a) livros, anotações, dicionários, códigos e/ou legislação impressos e que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta; b) canetas de material não

6



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

transparente; c) óculos escuro, relógio, Smartwatch; d) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivos eletrônicos, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. e) Artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

IV – Não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

V – Ausentar-se da sala de teste antes de decorridas 02 (duas) horas de início do mesmo;

VI – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Art. 34. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização do teste de conhecimentos deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 35. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentação durante o período de realização do teste de conhecimentos, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Art. 36. O gabarito será divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em até 24 horas da realização do teste de conhecimentos, sendo publicado em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal.

Art. 37. A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos será publicada na **data de 03 de julho de 2023** através do Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal com cópia para o Ministério Público.

RECURSO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

Art. 38. Caberá recurso quanto ao teste de conhecimentos. O candidato que interpor recurso, deverá fazê-lo, através do e-mail do CMDCA: cmdca@tibagi.pr.gov.br, no período de **26 de junho após a divulgação do gabarito em Diário Oficial até o dia 28 de junho às 17 horas.**

Art. 39. Recursos enviados após o período estipulado no art. 38 deste Edital serão desconsiderados.

Art. 40. Os recursos interpostos pelos candidatos, serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, caso haja questão, eventualmente, anulada, o ponto relativo à questão será atribuído a todos os candidatos presentes no teste de conhecimentos, independentemente de formulação de recurso.

Art. 41. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos apresentados, e os testes serão corrigidos de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 42. A resposta dos recursos, bem como o resultado do teste de conhecimentos e homologação dos candidatos aptos ao Pleito Eleitoral serão divulgados em Diário Oficial no

7



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

site da Prefeitura Municipal no dia **03 de julho de 2023**.

**CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA**

Art. 43. Na data de **10 de julho de 2023**, a ser realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no endereço da Rua Desembargador Mercer Júnior, 1420 - Centro, acontecerá a reunião, presidida pelo CMDCA, o qual deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- e) à definição do número de cada candidato;
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- h) à data da posse.

Art. 44. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 45. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pelo CMDCA e pelos demais candidatos presentes.

Art. 46. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Art. 47. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do site da Prefeitura Municipal.

Art. 48. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, é de voto uninominal facultativo e secreto.

Art. 49. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Art. 50. O Conselheiro Tutelar que estiver em exercício de mandato e se candidatar, assume o compromisso de não utilizar a sede do Conselho, bem como o horário de trabalho, para fins particulares, sob pena de cassação da função assumida.

DA CAMPANHA/ PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 51. A campanha eleitoral terá início a partir da publicação da relação oficial dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral, conforme descrito no art. 47 deste Edital.

Art. 52. Será permitida a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando

8



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 53. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 54. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 55. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Art. 57. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 58. A partir das 00h00min do dia 01 DE OUTUBRO DE 2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, em veículos particulares, ou que realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, incluindo meios digitais, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 59. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 60. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3. Considera-se a propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 61. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de

9

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA****E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 62. É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Art. 63. É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Art. 64. É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Art. 65. É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Art. 66. É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Art. 67. É vedada propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

Art. 68. É vedado abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 69. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

DAS PENALIDADES E DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 70. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através do e-mail: cmdca@tibagi.pr.gov.br, sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular ou processo de escolha

Art. 71. Apresentado a denúncia indício de procedência, a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 72. A Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar determinará, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 73. Para instruir sua decisão, a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 74. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser

10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.

Art. 75. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão através de Publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal.

Art. 76. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal.

Art. 77. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.

Art. 78. A Comissão poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

Art. 79. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

**CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS**

Art. 80. Sob responsabilidade da Comissão de Escolha do Processo dos Membros do Conselho Tutelar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **a escolha será realizada no dia 01 de outubro de 2023**, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem publicados com 30 dias de antecedência ao pleito, podendo participar todos os eleitores inscritos do município, mediante apresentação do Título de Eleitor e de documento oficial com foto.

Art. 81. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Art. 82. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 83. O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, por intermédio de representante previamente credenciado junto ao CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do pleito.

Art. 84. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local de apuração, e este será identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 85. Cada seção eleitoral será composta por uma mesa de recepção, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

Art. 86. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 87. É de responsabilidade do presidente da mesa e dos mesários deliberar sobre incidentes na seção e, comunicar imediatamente à presidência do CMDCA, para providências necessárias, lavrando-se ata do fato.

11



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

Art. 88. Não será permitida a presença dos candidatos junto às seções eleitorais, nem tampouco à mesa de recepção de votos.

Art. 89. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 90. A Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, designará o(s) local(ais) de votação.

Art. 91. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes no(s) local(ais) de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação das mesmas, encaminhando-as à Comissão de forma imediata.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 92. Concluída a votação, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado no endereço Rua Desembargador Mercer Júnior, 1420 – Centro.

Art. 94. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, fixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 95. Todo o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Ministério Público.

Art. 96. O resultado final da eleição será publicado oficialmente em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal.

Art. 97. Os candidatos serão nomeados e empossados conforme a necessidade do Conselho Tutelar, sendo convocados segundo ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 98. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento e em caso de empate será avaliado o melhor desempenho na questão discursiva;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 99. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 100. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à

12



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 102. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente logo após a apuração, proclamará os candidatos escolhidos para a função de Conselheiro Tutelar e publicará o resultado em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal, no próximo dia útil ao Processo de Escolha

Art. 103. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, através de publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal, conforme necessidade do Conselho Tutelar.

Art. 104. A posse para o cargo de Conselheiro Tutelar será realizada no **dia 10 de janeiro de 2024**, pelo Prefeito Municipal e pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene. Tomarão posse para a função de Conselheiro Tutelar, todos os membros titulares e suplentes escolhidos para as vagas do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Àquele eleito que não comparecer na sessão solene de posse, sem apresentar justificativa, não poderá assumir a função de conselheiro tutelar.

Art. 105. O candidato eleito que não demonstrar interesse dentro do prazo vigente após publicação, automaticamente, será reclassificado como último suplente.

Art. 106. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Art. 107. Todos os candidatos que tenham obtido ao menos, 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para Conselheiros Tutelares, com data, local e horário a serem definidos, sob supervisão do CMDCA, através de publicação de Resolução em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

Art. 108. O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em conformidade com o seguinte calendário:

ETAPA	DATA/ PERÍODO
Publicação do Edital de convocação para a Escolha dos membros para os Conselhos Tutelares – Gestão 2024/2027	Até 31 de março
Inscrições dos candidatos a Conselheiros Tutelares	De 03 de abril à 28 de abril
Publicação das inscrições	05 de maio
Prazo de recurso	De 05 de maio à 07 de maio
Publicação da lista oficial dos aptos a realização do teste de conhecimentos	09 de maio
Divulgação da alteração do local de realização do teste de conhecimentos, caso haja necessidade	Até 16 de junho
Realização do teste de conhecimentos	25 de junho
Divulgação do gabarito	26 de junho
Prazo de recurso	De 26 de junho à 28 de junho
Publicação do recurso e lista oficial dos candidatos aprovados	03 de julho
Reunião com os candidatos aptos para o pleito eleitoral	10 de julho
Lista definitiva dos candidatos aptos ao Pleito Eleitoral – com identificação de cada candidato	11 de julho
Início da Campanha Eleitoral	De 11 de junho à 30 de setembro
Prazo de recebimento de denúncias de campanha eleitoral	De 11 de junho à 01 de outubro
Processo de Escolha dos Candidatos a Membros do	01 de outubro

14

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

Conselho Tutelar – dia da eleição	
Publicação oficial dos Conselheiros Escolhidos Gestão 2024-2027	03 de outubro
Capacitação para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes	Data a ser definida
Posse dos Novos Conselheiros Tutelares Gestão 2024-2027	01 de janeiro de 2024

Art. 109. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do site da Prefeitura Municipal.

Art. 110. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, publicadas no Diário Oficial é de responsabilidade exclusiva do candidato. **Não serão prestadas informações via telefone.**

Art. 111. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha e período de mandato – 2024 a 2027.

Art. 112. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 113. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 114. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 115. O CMDCA tem livre acesso ao Conselho Tutelar para acompanhar o trabalho dos Conselheiros Tutelares em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos através do presente pleito.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 30 de março de 2023.

BIANCA GONÇALVES CARNEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

 Nome completo: _____
 Data de Nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____
 Endereço: _____ nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Tempode residência em Tibagi: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 Email: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR O TESTE DE CONHECIMENTO

Irá precisar de Condições Especiais para realizar o teste de conhecimento?

 () Sim () Não. Especifique: _____

*Art. 34. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização do teste de conhecimentos deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

	Visto do Candidato	Visto da Comissão
() Documento oficial de identificação – RG (original e cópia)		
() Documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia)		
() Comprovante de residência que comprove residir no município há, pelo menos, 02 (dois) anos		
() Título de Eleitor (original e cópia)		
() Histórico escolar do ensino médio completo ou Diploma de Conclusão de Curso		
() Certidão negativa de antecedentes criminais expedida por órgão de Segurança Pública do Estado do Paraná		
() Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório da Comarca do Município de Tibagi		
() Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral		
() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido		
() Comprovante de comprovação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino)		
() Declaração de que o candidato não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar		

16



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

<input type="checkbox"/> Certificado e/ou declaração auto declaratória de conhecimentos de noções básicas de informática		
<input type="checkbox"/> Declaração de que o candidato não foi exonerado de serviço público		

Eu, devidamente identificado(a) neste requerimento de inscrição, **DECLARO** que atendo e aceito todas as condições contidas no Edital de abertura do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, conforme Resolução 03/2023 e que estou plenamente de acordo com a regulamentação nela contida. Estou ciente de que constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos por mim apresentados, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado(a) do Processo Eleitoral, anulando se todos os atos decorrentes de minha inscrição, respondendo ainda em juízo ou fora dele pelas eventuais irregularidades.

Declaro ainda que autorizo o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a utilizar os meus dados sensíveis como, nome, endereço e demais dados que se fizerem necessários para os atos legais do mesmo Processo Eleitoral do Conselho Tutelar em todas as suas fases.

Tibagi-PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**
Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

*deverá ser preenchido no ato de entrega da inscrição

Certifico que recebi a inscrição do/a candidato/a _____ para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Tibagi-PR, às _____ horas do dia ____/____/____.

Tibagi-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição

*destacar e entregar para o candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar do município de Tibagi-PR, às _____ horas do dia ____/____/____.

Tibagi-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Eu, _____,
ocupando o cargo _____, da
Instituição/ Entidade: _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço
à Rua _____, nº. _____,
bairro _____, cidade de _____, CEP
_____, venho, através da presente, declarar, sob as penas da lei, que
o(a) Sr(a) _____, inscrito
sob RG: _____, CPF: _____, trabalha/
trabalhou nesta Instituição/ Entidade no atendimento na área da criança e do
adolescente, pelo período de _____, realizando as seguintes
atividades:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tibagi-PR, ____/____/____

Assinatura do candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**
Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, órgão expedidor
_____, e do CPF nº _____, ciente das penalidades impostas no
caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal, além do
que dispõe o art. 249 da Lei 869/52), **DECLARO**, para os devidos fins, que tenho domínio do
uso dos recursos básicos de informática para o desenvolvimento das atividades inerentes à
função de **CONSELHEIRO/A TUTELAR**.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tibagi-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO FOI PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Eu, _____, **declaro** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tibagi-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**
Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO FOI EXONERADO DE SERVIÇO
PÚBLICO**

Eu, _____, **declaro** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui exonerado de serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tibagi-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato